



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

EDITAL TOMADA DE PREÇOS 001/2015

PROCESSO 074/2015

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	2
2. DOS PARTICIPANTES.....	3
3. DA REPRESENTAÇÃO.....	4
4. DA DOCUMENTAÇÃO.....	4
5. DA PROPOSTA COMERCIAL.....	8
6. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS.....	9
7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	11
8. DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL.....	11
9. DO PAGAMENTO.....	12
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	12
11. DAS PENALIDADES.....	14
12. DA RESCISÃO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.....	14
13. DOS RECURSOS.....	14
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
15. LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES.....	17
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	
ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	
ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO	
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE	
ANEXO V – MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)	
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO	



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

EDITAL TOMADA DE PREÇOS 001/2015

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS n° 001/2015

PROCESSO n° 074/2015

DATA DA REALIZAÇÃO: 21/05/2015

HORÁRIO: 14 horas Hora Oficial em Brasília

LOCAL: Sala de Comissões, Sede da Câmara Municipal de Itapeva, Palácio Vereador Euclides Modenezi, Av. Vaticano, 1135, Jardim Europa, Itapeva, SP.

A Câmara Municipal de Itapeva, através da Comissão Temporária de Licitação instituída pelo Ato da Presidência 003/2015, torna público que será realizado o certame licitatório em epígrafe, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO**, no dia **21/05/2015, às 14:00h – horário de Brasília/DF**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data, na Sala das Comissões, na Av. Vaticano, 1135, Jardim Europa, Itapeva, SP, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas na presente TOMADA DE PREÇOS e respectivos anexos.

Os envelopes contendo a **proposta e a documentação para a habilitação deverão ser protocolados** na Av. Vaticano, 1135, município de Itapeva, Estado de São Paulo, no Departamento de Compras da Câmara Municipal de Itapeva, **até o dia 21/05/2015 às 14h00 horas**, quando será aberto, **não** sendo consideradas as propostas em **atraso**. Os trabalhos de abertura dos envelopes de documentação serão iniciados imediatamente após o término do prazo de protocolo acima, em ato público na Sala de Comissões, endereço supra.

O Cadastramento (CRC) dar-se-á até o horário de expediente do dia 18 de maio de 2015, conforme especificações do item 4.3.1.1 deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza do prédio, calçadas e estacionamento da sede da Câmara Municipal de Itapeva, com disponibilização



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

- 1.1.2. O Prazo para a execução do objeto desta licitação e a vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.
- 1.2. Constituem **ANEXOS** desta TOMADA DE PREÇOS, dela fazendo parte integrante:
 - 1.2.1. Anexo I – Termo de Referência;
 - 1.2.2. Anexo II – Modelo de apresentação da proposta comercial;
 - 1.2.3. Anexo III – Modelo de procuração para credenciamento;
 - 1.2.4. Anexo IV – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - 1.2.5. Anexo V – Modelo Arquivo de Declarações;
 - 1.2.6. Anexo VI – Minuta do Contrato;

2. DOS PARTICIPANTES

- 2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições constantes deste Edital.
- 2.2. Não poderão participar nesta licitação as empresas:
 - 2.2.1. Que estejam suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93.
 - 2.2.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas nos termos do inciso IV do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
 - 2.2.3. Que estejam impedidas de licitar ou contratar nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.
 - 2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
 - 2.2.5. Que estejam em processo de falência ou em recuperação judicial / extrajudicial.
 - 2.2.6. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 2.3. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

condições deste Edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO

- 3.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas **01 (um)** representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2. Por credencial entende-se:
 - 3.2.1. Habilitação do representante, mediante procuração (**particular** conforme modelo apresentado no Anexo III – com firma reconhecida, ou **pública**), acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante;
 - 3.2.2. Documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no caso de titular da mesma.
- 3.3. O licitante deverá apresentar Ato constitutivo, devidamente inscrito, no caso de sociedades civis, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores e da prova de constituição da diretoria em exercício, e, no caso de sociedades comerciais, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.
- 3.4. A credencial do representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes: 01 – PROPOSTA COMERCIAL e 02 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.
- 3.5. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento **não inabilitará** a licitante, mas impedirá o portador da proposta de se manifestar durante as reuniões.
- 3.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

4. DA DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. A documentação deverá ser apresentada em um envelope fechado, denominado **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (nº 02)**, conforme modelo abaixo.

ENVELOPE 02 “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ
--



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- 4.2. As empresas participantes deverão apresentar a seguinte documentação:
- 4.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 4.3.1. **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** emitido pela Câmara Municipal de Itapeva.
- 4.3.1.1. Os interessados em obter o Certificado de Registro Cadastral deverão comparecer na Câmara Municipal de Itapeva, no setor de Compras e Licitações, munidos dos documentos necessários até o 3º (terceiro) dia anterior à data de abertura dos envelopes. A relação da documentação a ser apresentada poderá ser obtida junto ao Encarregado de Cadastros, no endereço supracitado.
- 4.3.1.2. A relação dos Documentos para efeito de Cadastramento encontra-se disponibilizada no portal <http://www.camaraitapeva.sp.gov.br/>.
- 4.3.1.3. Não serão aceitos os Certificados de Registros Cadastrais vencidos, ou ainda os expedidos por outros órgãos públicos.
- 4.3.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária) – dispensável caso seja apresentado no credenciamento;
- 4.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- 4.3.4. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- 4.3.5. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 4.3.6. Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.4. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
- 4.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 4.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 4.4.3. Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa.

4.4.4. Prova de Regularidade de Tributos Municipais (**Mobiliários**), do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (artigo 29, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93).

4.4.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS.

4.4.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

4.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.6. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.6.1. Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.7. **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que:

4.7.1. que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (Quatorze) anos, destinada ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

4.7.2. inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

4.7.3. que a empresa licitante atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- 4.7.4. Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou do benefício da habilitação com irregularidade fiscal:
- 4.7.4.1. não possui qualquer dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.
- 4.8. **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**
- 4.8.1. Quando não for possível a entrega do documento original, a documentação exigida deverá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia simples, acompanhada do original;
- 4.8.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.
- 4.8.3. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de emissão de Autorização de Serviços;
- 4.8.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 4.8.3.2. Havendo alguma restrição da comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Itapeva, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa;
- 4.8.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 4.8.2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 4.9. As certidões deverão estar dentro do prazo de validade na data da sua apresentação.
- 4.10. Não havendo menção quanto ao prazo de validade, as certidões deverão ser expedidas até **60 (sessenta) dias** anteriores à data da apresentação, cujo término se dará no mesmo dia da data da expedição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- 4.11. No caso das certidões obtidas via “internet”, as mesmas estarão sujeitas à verificação de sua autenticidade, pela Comissão Temporária de Licitação.
- 4.12. Serão **inabilitadas** as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou que contrarie qualquer dispositivo da presente licitação, documentações incorretas, fora do prazo de validade, salvo, neste último caso, as ME's e EPP's que se beneficiam da Lei Complementar nº 123/06.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1. A proposta deverá ser apresentada em um envelope fechado, **denominado PROPOSTA COMERCIAL (nº 01)**.

ENVELOPE 01 “PROPOSTA COMERCIAL” TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CNPJ

- 5.2. O envelope deverá conter a proposta comercial, que deverá ser digitada, de preferência em papel timbrado da empresa, em uma única via, sem rasuras ou entrelinhas, com o nome completo e assinatura de pessoa credenciada, e contendo ainda, o número do CNPJ e da conta corrente bancária da empresa, com o nome do respectivo banco para o pagamento, se esta for à opção desejada pela vencedora do certame, conforme modelo constante do Anexo II.
- 5.3. A proposta deve conter o preço total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, devendo estar incluídas todas as despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, taxas e outras despesas, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.
- 5.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de entrega dos envelopes. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- 5.5. Na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial, o prazo a que se refere este subitem, ficará suspenso, devendo o reinício da contagem do tempo ocorrer imediatamente após o despacho decisório.
- 5.6. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

admitidas quaisquer providências posteriores, visando sanar falhas ou omissões e formalidades previstas neste Edital.

- 5.7. Será desclassificada a proposta que apresentar:
- 5.7.1. Valor total superior a R\$ 141.120,00 (cento e quarenta e um mil, cento e vinte reais).
- 5.7.2. Proposta em desacordo com os termos deste Edital, a que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne valores excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 5.7.2.1. Para os efeitos do disposto no inciso II do artigo 48 da Lei n. 8.666/93, serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 5.7.2.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou;
- 5.7.2.1.2. Valor orçado pela Administração.

6. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

- 6.1. No dia, hora e local designados nesta TOMADA DE PREÇOS a Comissão de Licitações receberá os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL**, em sessão pública, não se aceitando, em qualquer hipótese, a participação de empresa retardatária.
- 6.2. O procedimento iniciar-se-á com a abertura do Envelope nº 02, contendo a documentação de habilitação, a qual será rubricada pelas licitantes presentes e membros da Comissão.
- 6.3. Após a apreciação dos documentos, a Comissão declarará habilitadas as licitantes que apresentarem a documentação na forma indicada nesta TOMADA DE PREÇOS.
- 6.4. Não havendo impugnações quanto à habilitação, as licitantes poderão, unanimemente, desistir da interposição de recurso, o que constará em ata e em termo próprio, procedendo-se à abertura do Envelope nº 01, contendo a proposta comercial das licitantes habilitadas.
- 6.5. Não havendo unanimidade quanto à renúncia de recurso, os trabalhos serão suspensos, abrir-se-á prazo recursal e lavrar-se-á ata circunstanciada dos trabalhos até então executados. Nessa hipótese, os envelopes-proposta, devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

lacrados e rubricados pelos presentes, permanecerão, até que se reabra a sessão, sob a guarda e responsabilidade da Comissão.

- 6.5.1. Será comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as licitantes habilitadas e as licitantes recorrentes, mediante aviso a ser afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Itapeva, bem como a divulgação da data, hora e local da abertura da sessão para julgamento das propostas.
- 6.6. Será considerada notificada da designação da data, horário e local, a que se refere o subitem anterior, independentemente de notificação por escrito, a licitante cujo representante estiver presente à reunião e assim ficar consignado em ata, mediante sua assinatura aposta no referido documento.
- 6.7. Após a abertura dos envelopes-proposta, a Comissão divulgará às licitantes presentes as condições oferecidas pelas participantes habilitadas, sendo as propostas rubricadas pelos representantes credenciados das mesmas e pelos membros da Comissão.
- 6.8. Para fins de adjudicação, no julgamento das propostas será levado em consideração o tipo de licitação **MENOR PREÇO**, conforme o art. 45, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93.
 - 6.8.1. Na hipótese de divergência entre os valores expressos numericamente e os expressos por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso.
- 6.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei n. 8.666/93, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 6.10. Colocar-se-ão à disposição dos interessados o resultado da licitação e os mapas de apuração e classificação elaborados segundo o critério de julgamento.
- 6.11. Depois de vencida a fase recursal, os envelopes proposta das empresas inabilitadas ficarão à disposição da licitante durante 30 (trinta) dias, findo os quais serão inutilizados, mediante a lavratura de termo próprio.
- 6.12. A Comissão Temporária de Licitação poderá, nos termos do artigo 43, § 3º da Lei n. 8.666/93, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.
- 6.13. O resultado do julgamento das propostas será divulgado mediante aviso a ser afixado no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Itapeva.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- 6.14. Homologado o resultado do julgamento da licitação, pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, as obrigações daí decorrentes constarão do Termo de Contrato devidamente assinado e entregue à empresa vencedora, no prazo de validade da proposta.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 7.1. A despesa total estimada em R\$ 141.120,00 (cento e quarenta e um mil, cento e vinte reais), onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 7.2. 6/3.3.90.34.00 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

8. DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1. A presente TOMADA DE PREÇOS, independente de transcrição, fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora.
- 8.2. Para fins de assinatura do Contrato, a empresa vencedora deverá estar com as certidões de regularidade exigidas nesta TOMADA DE PREÇOS, em plena validade.
- 8.3. Após convocação da empresa vencedora do procedimento licitatório, esta terá o prazo de 48h (quarenta e oito) horas para assinatura do contrato.
- 8.3.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 8.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido contrato no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.
- 8.5. O contrato a ser firmado com a empresa vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da Autorização de Serviços, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência públicos.
- 8.6. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

licitação.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. Os serviços prestados serão pagos mensalmente, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATANTE se obriga a:
- 10.2. Fornecer para a CONTRATADA um local apropriado para depósito e guarda de materiais e equipamentos.
- 10.3. Designar funcionário responsável pelo acompanhamento da qualidade e regularidade dos serviços, bem como pela intermediação entre as partes quanto às questões de rotina, tendo como objetivo zelar pelo cumprimento dos termos contratuais.
- 10.4. A CONTRATADA se obriga a:
- 10.4.1 Prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Tomada de Preço nº 001/2015, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da CONTRATANTE, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.
- 10.4.2 Atentará, principalmente, a CONTRATADA, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a sub empreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.
- 10.4.3 A CONTRATADA sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.
- 10.4.4 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- 10.4.5 Obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.
- 10.4.6 A CONTRATADA não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste contrato em diante, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.
- 10.4.7 A CONTRATADA responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da CONTRATANTE.
- 10.4.8 A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.
- 10.4.9 A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento dos locais, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.
- 10.4.10 Compete à CONTRATADA a apresentação permanente do profissional devidamente uniformizado, portando crachá de identificação funcional, a ser usado em lugar visível, com foto, nome, função e número do RG.
- 10.4.11 A CONTRATADA deve fornecer e fiscalizar o uso de equipamento de proteção individual (EPI), cumprindo-lhe fazer prova, perante a CONTRATANTE, a qualquer momento, das habilitações legalmente exigidas, bem como da certidão de aprovação dos EPIs.
- 10.4.12 Cabe à CONTRATADA exercer a fiscalização dos serviços de seu empregado, cobrindo, prontamente, eventuais faltas.
- 10.4.13 A CONTRATADA obriga-se a substituir o profissional quando, a critério da CONTRATANTE, for julgado inconveniente ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada bem como por simples irreverência de trato, além de inaptidão, mesmo que relativa, para a execução dos serviços contratados.
- 10.4.14 Nenhuma relação jurídico-trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários devidos pela mão de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

10.4.15 A CONTRATADA deve fornecer todos e quaisquer produtos, materiais e equipamentos necessários para completa e adequada realização dos serviços de limpeza, do início até sua destinação final, com qualidade e eficiência comprovadas, tais como detergentes, desinfetantes, ceras, panos, vassouras, rodos etc., conforme descrição do objeto, sob pena de substituição de qualquer material desqualificado ou irregular.

10.4.16 Todos os produtos de limpeza devem estar devidamente registrados na ANVISA, sendo que antes de sua utilização devem ser previamente aprovados pela Zeladoria da Câmara Municipal de Itapeva.

11 DAS PENALIDADES

11.4 O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

11.4.1 Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, neste documento, no ato convocatório e no instrumento contratual.

12 DA RESCISÃO, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.4 Todas as disposições deste item estão devidamente discriminadas na minuta do Contrato, Anexo VI, devendo ser fielmente observadas quando da contratação.

13 DOS RECURSOS

13.4 Dos atos da Comissão Temporária de Licitação ou do Presidente da Câmara cabem:

13.4.1 Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

13.4.1.1 Habilitação ou inabilitação da licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

- 13.4.1.2 Julgamento das propostas;
- 13.4.1.3 Anulação ou revogação da licitação;
- 13.4.1.4 Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária para licitar ou multa;
- 13.4.1.5 Rescisão unilateral do contrato pela Administração.
- 13.4.2 Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- 13.4.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, no caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 13.5 Os recursos previstos nos subitens 13.4.1.1 e 13.4.1.2 terão efeito suspensivo.
- 13.6 Interposto o recurso, este será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.7 O recurso será protocolizado na Secretaria Administrativa desta Câmara, no horário indicado no item 15, sendo dirigido ao Presidente da Câmara, por intermédio da Comissão Temporária de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- 13.8 Não serão considerados os recursos que se basearem em aditamentos ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso;
- 13.9 As decisões da Comissão de Licitação somente serão consideradas definitivas, no âmbito administrativo, depois de homologadas pelo Presidente da Câmara, sem prejuízo do controle jurisdicional sobre os atos da Administração Pública, previsto constitucionalmente, dando-se conhecimento, por escrito, aos interessados.
- 13.10 O processo terá vista franqueada aos interessados, que deverão, querendo, solicitar através de requerimento encaminhado à Comissão cópia das peças do processo necessárias à argumentação de seus respectivos recursos, vedada a retirada dos autos do processo no âmbito desta Câmara.
- 13.11 Será admitido, somente como ato preparatório para salvaguardar o prazo de recurso, a apresentação da peça recursal via fax, devendo a recorrente protocolizar o original



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.12 Decairá do direito de impugnar os termos desta TOMADA DE PREÇOS a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes com as propostas, nos termos do art. 41, § 2º da Lei n. 8.666/93.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.4 A critério do Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, a presente licitação poderá ser:

14.4.1 Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

14.4.2 Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.4.3 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.5 É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado a presente TOMADA DE PREÇOS.

14.6 A licitante é responsável administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação;

14.7 Na contagem dos prazos previstos nesta TOMADA DE PREÇOS excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.8 Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no presente TOMADA DE PREÇOS e submissão às normas nele contidas.

14.9 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, sejam estes no todo ou em parte, que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

14.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que decidirá com base na legislação em vigor.

14.11 Quando a empresa vencedora não cumprir quaisquer das obrigações assumidas,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ficará sujeita as penalidades legalmente fixadas.

14.12 A Câmara Municipal de Itapeva ficará isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos tributários, trabalhistas, sociais ou previdenciários que possam decorrer dos serviços prestados pela empresa vencedora e seus profissionais.

15 LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

15.4 Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras da Câmara Municipal de Itapeva, situada à Av. Vaticano, 1135, Jardim Europa, Itapeva, SP, de segunda a sexta-feira no horário de expediente – 08h00 até 18h00, pelo telefone (15) 3524-9200.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Câmara Municipal de Itapeva, 30 de abril de 2015.

OZIEL PIRES DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza do prédio, calçadas e estacionamento da sede da Câmara Municipal de Itapeva, com disponibilização de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

ENDEREÇO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Av. Vaticano, 1135, Jardim Europa, Itapeva, SP.

DESCRIÇÃO DA EDIFICAÇÃO: Horizontal, com 31 salas, que incluem, dentre outros, plenário, sala de reuniões, sala de comissões, hall de entrada e estacionamento.

ÁREA DA EDIFICAÇÃO: 1.800 m²

COMPOSIÇÃO DA EQUIPE OPERACIONAL: 04 (quatro) auxiliares de limpeza

1. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 Diariamente – Limpeza completa dos acessos, pisos, calçadas, estacionamento, recepção, salas, gabinetes, plenário, banheiros, mesas, cadeiras e demais objetos, incluindo o recolhimento do lixo em todas as dependências da Câmara. A limpeza dos banheiros deverá ser executada diariamente, nos turnos da manhã e da tarde, com aplicação de desinfetante para os vasos sanitários e pisos e detergente para as pias.

1.2 Semanalmente – Limpeza completa de todos os vidros, janelas, persianas e portas do prédio da Câmara. Limpar detalhadamente (removendo manchas) os pisos porcelanato.

1.3 No recesso parlamentar – Limpar luminárias, lâmpadas fluorescentes e tetos. Remover, com material próprio, manchas, crostas, fuligens, impregnações, excessos de cera ou de outros produtos, dos pisos, calçadas e demais áreas afetadas.

1.4 É de responsabilidade da Contratada a reposição de papel higiênico e papel toalha nos banheiros, sempre que necessário. O papel higiênico, papel toalha e sabonete para banheiros serão fornecidos pela Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

2. HORÁRIOS ESTABELECIDOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Respeitando-se a convenção coletiva da categoria e a jornada de trabalho prevista em lei, os serviços deverão ser prestados:

a) 04 (quatro) auxiliares de limpeza das 07h00 às 17h00, com 02 (duas) horas de almoço de segunda à sexta-feira, para a limpeza de rotina e sua manutenção em sessões, reuniões, eventos, especialmente os banheiros, cuja programação poderá ser sugerida pela empresa contratada, que poderá ser aprovada ou modificada pela Contratante.

2.2 Os referidos serviços de limpeza do prédio deverão ser executados diariamente, cabendo à empresa dimensionar o fluxo de funcionários em cada período, o tempo que cada qual deverá cumprir, de acordo com o fluxo dos serviços, de modo a manter plenamente a qualidade da limpeza.

3. DAS EXIGÊNCIAS PARA A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE OPERACIONAL

3.1 Antes do início da prestação de serviços a Contratada deverá apresentar, formalmente, à Câmara Municipal:

a) relação dos empregados que prestarão os serviços, com a indicação de suas funções, comprovando inclusive, que cada um deles seja, no mínimo, alfabetizado.

3.2 A Câmara Municipal se reserva o direito de proceder ao levantamento e/ou confirmação de informações pertinentes à idoneidade de qualquer um dos empregados que venham a ser indicados para a prestação dos serviços.

3.3 O Presidente da Câmara poderá solicitar, em comum acordo com o Chefe da Zeladoria, a substituição do funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

3.4 A Contratada fica responsável pela idoneidade de seus funcionários.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

3.5 A Contratada deverá capacitar todos os seus funcionários antes do início dos serviços, inclusive para o manuseio e utilização adequada dos produtos, principalmente tóxicos, etc., objetivando não causar transtornos/acidentes.

4. DOS DOCUMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

4.1 Por ocasião do desligamento, qualquer que seja o motivo, ou de transferência do profissional que estiver prestando o serviço, dependendo da situação, a empresa deverá encaminhar:

- a) cópia do exame médico demissional;
- b) cópia da CTPS com a comprovação do desligamento;
- c) cópia da comunicação de transferência, com a ciência do profissional;
- d) cópia do exame médico de transferência do local de serviço;
- e) homologação da demissão no sindicato da classe, juntamente com os cálculos da rescisão.

4.2 Juntamente com a primeira e demais Notas Fiscais de Serviços, a empresa deverá enviar ao Oficial de Compras da Câmara, cópia da seguinte documentação para verificação e guarda:

- a) folha de pagamento analítica e cópia dos holerites com aposição de assinatura do empregado;
- b) cartão de registro de ponto devidamente assinado pelo empregado e pelo empregador;
- c) protocolo de entrega de uniformes e EPI (Equipamentos de Proteção Individual), se o caso;
- d) rescisão contratual nos termos do subitem 1 do item atual sempre que houver;
- e) comprovação e declaração de que o salário dos funcionários está em conformidade com o piso da categoria e cópia da convenção coletiva da categoria;
- f) guia de recolhimento de tributos;
- g) certidão Negativa de Débitos de INSS e FGTS;
- h) ficha de registro dos empregados, na primeira Nota Fiscal de Serviços e sempre que houver alteração.

5. DA SUBSTITUIÇÃO, DISPENSA OU DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS

5.1 No caso de férias, licenças, faltas, demissões e dispensas a empresa vencedora deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

efetuar a reposição imediata do funcionário para execução do serviço, comunicando formalmente ao Coordenador de Recursos Humanos da Câmara antecipadamente.

5.2 O substituto somente poderá iniciar, após a apresentação de toda a documentação do mesmo devidamente regularizada.

5.3 Na hipótese de demissão de funcionário ou solicitação de dispensas, a empresa deverá encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos da Câmara Municipal cópia da rescisão do contrato de trabalho devidamente quitado, com firma reconhecida, cópia da homologação sindical, planilha detalhada e comprovante de pagamento das verbas pagas para controle e fiscalização.

5.4 Em havendo necessidade de novas contratações ou substituições de empregados, a Contratada deverá comunicar o fato à Câmara Municipal.

6. DO REGISTRO DE PONTO E USO OBRIGATÓRIO DE CRACHÁ E UNIFORMES

6.1 A empresa contratada deverá instalar às suas expensas, o REGISTRO DE MARCAÇÃO DE PONTO, em local indicado pelo Oficial de Zeladoria, para verificação da jornada de seus funcionários.

6.2 A contratada deverá exercer controle rigoroso sobre a assiduidade e pontualidade dos funcionários para a execução dos serviços, sendo as faltas e os atrasos descontados dos vencimentos dos funcionários, se injustificados, e deverão ser devidamente comunicados ao Coordenador de Recursos Humanos da Câmara Municipal.

6.3 Todos os profissionais deverão utilizar crachá de identificação com foto e se apresentar com uniforme, ambos fornecidos pela Contratada, sendo que esta última deverá se responsabilizar pela boa aparência e asseio da equipe de trabalho.

6.4 Não será permitido o acesso do funcionário da contratada nas dependências da Câmara sem o seu crachá e/ou sem uniforme.

7. DO PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

7.1 A empresa vencedora deverá efetuar o pagamento aos seus funcionários pontualmente nas datas aprezadas e em conformidade com as convenções e leis trabalhistas vigentes.

7.2 Fica sob inteira responsabilidade da empresa vencedora o pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A empresa não poderá subcontratar a mão-de-obra necessária à execução dos serviços.

8.2 Para a execução dos serviços objeto deste Edital, a empresa vencedora não poderá efetuar a subcontratação de profissionais autônomos ou cooperados, sendo que todos os funcionários deverão estar devidamente registrados na empresa.

9. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

9.1 Será de responsabilidade total da empresa vencedora o fornecimento dos equipamentos e dos materiais relacionados abaixo, que serão submetidos à aprovação da zeladoria da Contratante.

9.2 Descrição e quantitativo mínimo dos equipamentos a serem utilizados:

Quantidade	Descrição
04	Carro tubular funcional composto de espremedor duplo mops de algodão com cabo em alumínio, placa de sinalização de piso molhado
01	Escada de abrir em alumínio com 12 degraus
04	Pá basculante
02	Lavador de vidro com rodos de borracha
04	Conjunto mop pó com 60cm de largura
04	Espanador eletrostático
06	Placa sinalizadora de segurança
04	Rodo com cabo de alumínio com 1,4m
04	Vassoura com cabo de alumínio com 1,4m
04	Balde espremedor, cabo de alumínio e esfregão sistema mop



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

04	Esfregão de polietileno, articulado para fibras sintéticas
----	--

9.3 – Descrição mínima dos materiais a serem utilizados:

Item	Descrição
01	Cera incolor líquida
02	Álcool Comum
03	Desinfetante
04	Detergente
05	Desodorizador de ar
06	Limpa-vidros
07	Removedor de cera
08	Sabão em pó
09	Limpa Pisos

9.4 Os equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços deverão permanecer na Câmara Municipal, em local que será destinado para essa finalidade, a fim de se evitar transtornos com o seu transporte.

9.5 A qualidade e quantidade dos materiais, equipamentos e acessórios utilizados na prestação dos serviços serão fiscalizados regularmente através de procedimento apropriado designado pela Zeladoria da Câmara Municipal.

9.6 Durante a vigência do contrato, a empresa vencedora poderá proceder à troca de materiais e equipamentos, visando a racionalização dos serviços, desde que aceito pela Câmara Municipal.

10. DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

10.1 A empresa se obriga a fornecer aos seus funcionários todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados ao risco do trabalho a ser executado e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

10.2 A empresa vencedora deverá prever a utilização intensiva de equipamentos de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação pertinentes aos assuntos, previstas pelo Ministério do Trabalho, devendo também, antes do início dos serviços, apresentar por escrito à Câmara Municipal os EPI's que serão utilizados.

10.3 Igualmente caberá a empresa vencedora a observância das referidas normas e legislação no que se refere às instruções, comunicações e proibições a seus funcionários, visando o cumprimento integral das determinações relativas a segurança e higiene do trabalho.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Objetivando a conciliação com o expediente normal da Câmara Municipal, esta poderá, a seu critério exclusivo, estabelecer períodos e/ou dias certos para execução dos serviços contratados, obrigando-se a empresa vencedora a cumpri-los.

11.2 Nenhuma relação jurídico-trabalhista haverá entre os empregados da contratada e a Câmara Municipal.

11.3 A Câmara Municipal será responsável pelo pagamento mensal da fatura emitida pela contratada até o 5º dia útil de cada mês.

11.4 O pagamento mensal da fatura emitida pela contratada ficará suspenso no caso de descumprimento de qualquer item do Edital, até a sua regularização da pendência, sem implicação de multa à Câmara Municipal.

11.5 O descumprimento das exigências deste Edital ou das obrigações trabalhistas pela Contratada acarretará em rescisão contratual com aplicação de multa para a Contratada, nos termos da Lei.

11.6 A contratada deverá atender a chamado do Coordenador de Recursos Humanos da Câmara, seja para sanar dúvidas ou para qualquer outro assunto de ordem funcional, no prazo máximo de 24 horas, sendo o chamado registrado através de fax, e-mail ou correspondência.

11.7 Caberá a Zeladoria da Câmara Municipal a determinação dos procedimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

necessários à fiscalização da prestação dos serviços.

11.8 Após a avaliação, em havendo apontamento de problemas, a empresa vencedora deverá indicar as providências que irá adotar para saná-las.

11.9 A contratada responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da Câmara Municipal.

11.10 Eventuais reparos nas dependências do prédio, tais como: paredes, pintura, piso, rede de água, esgoto, vasos sanitários, sistemas de descargas, portas, janelas, vidros, lavatórios, serão de responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal, sendo que o representante da Contratada deverá notificar, por escrito, o responsável pela Zeladoria da Câmara, sobre qualquer irregularidade, ou ocorrência de danos, nesses ambientes.

11.11 No caso da empresa vir a ser responsável pelos danos causados às dependências do prédio, deverá repará-los às suas expensas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ / _____ - _____ I.E.: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____

CEP: _____ - _____ TELEFONE: (____) _____ - _____ FAX: (____) _____ - _____

ITEM 01

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA do prédio, calçadas e estacionamento da sede da Câmara Municipal de Itapeva, considerando todas as despesas com salário, férias, insalubridade, encargos sociais, encargos trabalhistas, vale transporte, vale refeição, impostos, equipamentos de segurança, produtos de limpeza.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

FUNCIÓNÁRIOS CONTRATADOS: 04 (quatro)

Valor Mensal: R\$ _____ (valor por extenso)

Valor total (Período de 12 meses): R\$ _____ (valor por extenso)

Validade da proposta: ____ dias (mínimo de 60 (sessenta) dias).

Data: ____/____/2015

Cargo e Assinatura de seu(s) representante(s) lega(is).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a _____ (razão social da empresa), com sede à _____ (endereço), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, representada neste ato por seu(s) _____ (mencionar qualificação do(s) outorgante(s)) Sr. (a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, CPF nº _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a _____ (razão social da empresa) perante a Câmara Municipal de Itapeva, no âmbito da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2015**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive apresentar os envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** em nome da outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão da Licitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia ____ de _____ de 20____

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante(s) e assinatura(s)

Com firma reconhecida



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, cargo _____, portador(a) do CPF N° _____ e do RG nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e penas previstas no edital, ser uma _____ (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa) nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e de obter prazo para a comprovação da regularidade fiscal no âmbito e nos termos da referida tomada de preços.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO V – MODELO ARQUIVO DECLARAÇÕES (FASE HABILITAÇÃO)

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), participante da Tomada de Preços 001/2015, da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, declaro, sob as penas da lei:

a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame;

c) que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou do benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

d) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

_____, ____ de _____ de _____.

(nome e assinatura do **representante legal** da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

PROCESSO Nº 074/2015

CONTRATO Nº XXXX/2015

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: O vencedor do processo licitatório

Contrato que entre si celebram: de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pelo Presidente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG XXXXXXXX – SSP/SP e CPF n.º. XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX n.º. XXX, XXXXXXXX, Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa

_____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob n.º. _____

Inscrição Estadual n.º. _____, neste ato representada pelo Sr.(a)

_____, residente e domiciliado na

_____, portador de identidade n.º. _____ CPF

_____ doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as

cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, FORMA DE EXECUÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza do prédio, calçadas e estacionamento da sede da Câmara Municipal de Itapeva, com disponibilização de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2 – Sendo que a **CONTRATADA** examinou detalhadamente as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar a prestação de serviços e os fornecimentos inerentes ao objeto, em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação por meio do Edital de _____ n.º. ____/2015, incluindo seus anexos e a proposta de preços que fazem parte



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

do processo, devidamente homologado pela **CONTRATANTE**.

3 – São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório 0__/2015, TOMADA DE PREÇOS nº. 0__/2015 e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

1 – Os serviços prestados serão pagos mensalmente, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- 1 - Fornecer para a **CONTRATADA** um local apropriado para depósito e guarda de materiais e equipamentos.
- 2 - Designar funcionário responsável pelo acompanhamento da qualidade e regularidade dos serviços, bem como pela intermediação entre as partes quanto às questões de rotina, tendo como objetivo zelar pelo cumprimento dos termos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1 - Prestar os serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, Tomada de Preço nº 001/2015, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passa a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato independentemente de transcrição.
- 2 - Atentará, principalmente, a **CONTRATADA**, no que forem aplicadas, às normas dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo-lhe terminantemente vedada a sub empreitada, subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do presente ajuste, fato que, ocorrendo, causará a rescisão automática e incondicional do presente ajuste, arcando também, a responsável, com as demais sanções previstas na Lei Civil e Penal.
- 3 - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

dos serviços que possam comprometer a sua qualidade.

4 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Termo de Contrato.

5 - Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer objetos em que forem causados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

6 - A **CONTRATADA** não utilizará em nenhuma hipótese qualquer servidor da administração direta ou indireta da municipalidade, a partir da data da publicação deste contrato em diante, nem mesmo em gozo de férias ou licença sob qualquer título.

7 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á moral e materialmente por seus empregados, ressarcindo prontamente qualquer dano ou prejuízo por eles causados nas instalações ou nos equipamentos da **CONTRATANTE**.

8 - A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da **CONTRATADA**.

9 - A **CONTRATADA** deverá ter pleno conhecimento dos locais, das condições em que serão executados os serviços, dos materiais a serem utilizados, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

10 - Compete à **CONTRATADA** a apresentação permanente do profissional devidamente uniformizado, portando crachá de identificação funcional, a ser usado em lugar visível, com foto, nome, função e número do RG.

11 - A **CONTRATADA** deve fornecer e fiscalizar o uso de equipamento de proteção individual (EPI), cumprindo-lhe fazer prova, perante a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, das habilitações legalmente exigidas, bem como da certidão de aprovação dos EPIs.

12 - Cabe à **CONTRATADA** exercer a fiscalização dos serviços de seu empregado, cobrindo, prontamente, eventuais faltas.

13 - A **CONTRATADA** obriga-se a substituir o profissional quando, a critério da **CONTRATANTE**, for julgado inconveniente ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada bem como por simples irreverência de trato, além de inaptidão,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

mesmo que relativa, para a execução dos serviços contratados.

14 - Nenhuma relação jurídico-trabalhista, hierárquica e de subordinação, haverá entre o empregado da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

15 - A **CONTRATADA** deve fornecer todos e quaisquer produtos, materiais e equipamentos necessários para completa e adequada realização dos serviços de limpeza, do início até sua destinação final, com qualidade e eficiência comprovadas, tais como detergentes, desinfetantes, ceras, panos, vassouras, rodos etc., conforme descrição do objeto, sob pena de substituição de qualquer material desqualificado ou irregular.

16 - Todos os produtos de limpeza devem estar devidamente registrados na ANVISA, sendo que antes de sua utilização devem ser previamente aprovados pela Zeladoria da Câmara Municipal de Itapeva.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1 – O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviço expedida pela Câmara Municipal de Itapeva, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitados a 60 meses, conforme art. 57 II, da Lei nº 8.666/93.

2 – O pedido de prorrogação de prazo deve ser instruído com o relatório circunstanciado elaborado e assinado pela comissão responsável pela fiscalização dos serviços onde sejam apresentadas as razões de justificativa da prorrogação contratual em documento que será assinado também pelo ordenador de despesa da pasta, a título de autorização conforme exigência do artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1 – O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

1.1 – Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total da contratação,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, neste documento, no ato convocatório e no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1 – O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Câmara Municipal, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

1.1 – A **CONTRATADA** falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação.

1.2 – Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição.

1.3 – Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência.

1.4 – Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição.

1.5 – Descobrimiento de informações falsas utilizadas durante a licitação.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO – Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

6/3.3.90.34.00 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

2 – Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

1 – O presente CONTRATO poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

1 – Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeva, estado de SP para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itapeva, ____ de _____ de 2015.

Oziel Pires de Moraes

**Presidente da Câmara Municipal de
Itapeva**

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: _____

CONTRATO DE GESTÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza do prédio, calçadas e estacionamento da sede da Câmara Municipal de Itapeva, com disponibilização de mão de obra e todos os materiais e equipamentos necessários para a execução do objeto, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, do termo acima identificado e ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos de tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itapeva, _____ de _____ de 2015

Contratante

OZIEL PIRES DE MORAES

Presidente

CPF: nº XXX.XXX.XXX-XX

Contratada

Representante Legal

Cargo

CPF: nº XXX.XXX.XXX-XX